



# Câmara Municipal de Telêmaco Borba

Rua Oscar Hey, 99 - Centro - CEP 84261-640 - Telêmaco Borba - Paraná  
Fones (42) 3272-1461 / 3272-3623 - Fax (42) 3272-0147

Ofício nº. 077/2021-SA-DL

Telêmaco Borba, 01 de junho de 2021.

Senhor Prefeito,

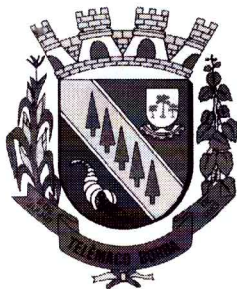
Encaminhamos em anexo o Autógrafo do **Projeto de Lei Ordinária Nº 025/2021**, de iniciativa do Poder Executivo, Mensagem Nº 019 de 01 de abril de 2021, que "Altera o artigo 119 da Lei Municipal Nº 968, de 26 de novembro de 1993 e altera o inciso VII e parágrafo 1º do artigo 115 da Lei Municipal Nº 968/93 e acrescenta o parágrafo 4º no mencionado artigo". (Alíquota de Contribuição Previdenciária).

Sem mais, renovo votos de elevada estima e consideração.

  
HAMILTON APARECIDO MACHADO  
Presidente

Excelentíssimo Senhor  
Marcio Artur de Matos  
MD. Prefeito Municipal  
Telêmaco Borba-PR





## **Câmara Municipal de Telêmaco Borba**

Rua Oscar Hey, 99 - Centro – CEP 84261-640 - Telêmaco Borba – Paraná.

Fone: (42) 3272-1461 – Fax: (42) 3272-0147

E-mail: [camarab@uol.com.br](mailto:camarab@uol.com.br)

### **AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 025/2021**

SÚMULA: "**ALTERA** O ARTIGO 119 DA LEI MUNICIPAL Nº 968, DE 26 DE NOVEMBRO DE 1993 E **ALTERA** O INCISO VII E PARÁGRAFO 1º DO ARTIGO 115 DA LEI MUNICIPAL Nº 968/93, E **ACRESCENTA** O PARÁGRAFO 4º NO MENCIONADO ARTIGO."

**Art. 1º** Para adequação da legislação municipal às alterações de aplicação imediata, introduzidas na Constituição Federal através da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, fica alterado o artigo 119 da Lei Municipal nº 968, de 26 de novembro de 1993, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

*Artigo 119. A contribuição previdenciária de que trata os incisos II e VII do art. 115, será no percentual de 14% (quatorze por cento) incidente sobre a totalidade da remuneração do contribuinte. (NR)*

*[..]*

**Art. 2º** Para adequação da legislação municipal às alterações de aplicação imediata, introduzidas na Constituição Federal através da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, fica alterado inciso VII e parágrafo 1º do artigo 115 da Lei Municipal nº 968, de 26 de novembro de 1993, e acrescenta o parágrafo 4º no mencionado artigo, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

*Artigo 115. [...] inalterado*

*I - [...] inalterado*

*II - [...] inalterado*

*III - [...] inalterado*

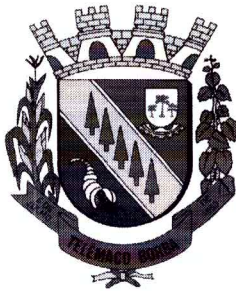
*IV - [...] inalterado*

*V - [...] inalterado*

*VI - [...] inalterado*

*VII - contribuição previdenciária sobre os proventos de aposentadorias e pensões concedidas pelo Regime Próprio*





## **Câmara Municipal de Telêmaco Borba**

Rua Oscar Hey, 99 - Centro – CEP 84261-640 - Telêmaco Borba – Paraná.

Fone: (42) 3272-1461 – Fax: (42) 3272-0147

E-mail: [camaratb@uol.com.br](mailto:camaratb@uol.com.br)

*de Previdência Social que superem o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social, no mesmo percentual da alíquota estabelecida para os participantes em atividade.*

*§ 1º. Constituem também fonte do plano de custeio do FUNPREV as Contribuições Previdenciárias previstas nos incisos I, II e VII incidentes sobre o abono anual e os valores pagos ao segurado pelo seu vínculo funcional com o Município, em razão de decisão judicial ou administrativa. (NR)*

*§ 2º. [...] inalterado*

*§ 3º. [...] inalterado*

*§ 4º Quando o aposentado ou o beneficiário, na forma da Lei, for portador de doença incapacitante, a contribuição prevista no inciso VII deste artigo, incidirá apenas sobre as parcelas de proventos de aposentadoria e de pensão que superem o dobro do limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social.*

**Art. 3º** As alterações previstas nesta Lei, entram em vigência nos termos do § 6º do art. 195 da Constituição Federal.

**DIVISÃO DE LEGISLAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, em 01 de junho de 2021.**

  
**Hamilton Aparecido Machado**  
**Presidente**